



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 556/99

SESSÃO DE: 01.09.99

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/000190/99 – AI 2/9900079

RECORRENTE: CEJUL

RECORRIDO: Transquadros Mudanças e Transportes Ltda.

RELATOR: Alberto Cardoso Moreno Maia

EMENTA: ICMS – Nota Fiscal Inidônea. Mercadoria em situação fiscal irregular. Comprovado por diligência que as mercadorias, tidas por divergentes, eram as mesmas constantes do documento fiscal. Improcedência da ação fiscal. Confirmada decisão singular por unanimidade.

RELATÓRIO: AI lavrado porque a contribuinte estaria transportando mercadorias acobertadas por nota fiscal inidonea. Divergentes seria suas descrições das constante da referida N.F. O A.I. aponta os dispositivos legais infringidos. Processo instruído com certificado de guarda da mercadoria, anexo do A.I., declaração do fiel depositário, nota fiscal n.º 168452, conhecimento de transporte e defesa.

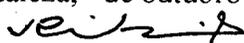
Diligência solicitada pela julgadora de 1ª Instância esclareceu: " ... **constatei juntamente com um engenheiro técnico, que a numeração que servia de referência, estava em acordo com as notas fiscais apresentadas constantes dos Autos de Infrações e Apreensões.**"

No julgamento concluiu a Julgadora de 1ª Instância pela improcedência da ação fiscal. Recorreu de ofício. A P.G.E. sugeriu a confirmação do decisório.

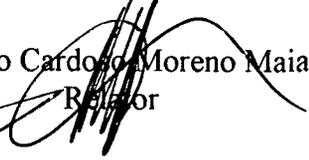
VOTO DO RELATOR: É fundamento da decisão *a quo* que a ação fiscal teve seu objeto descaracterizado. Comprovada nos autos a insubsistência da acusação. Irretocável, portanto, a decisão, recorrida. Voto por esses motivos para que se conheça do R. Oficial, negue-se-lhe provimento e se confirme a improcedência decidida, inclusive com apoio no parecer da P.G.E.

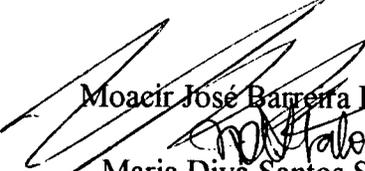
DECISÃO: Vistos, etc., **RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão absolutória prolatada à instância singular em consonância com o parecer da PGE.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 13 de outubro de 1999

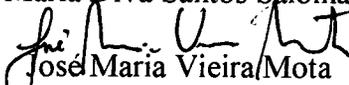

José Ribeiro Neto
Presidente

Processo nº 190/99 - AI 9900079

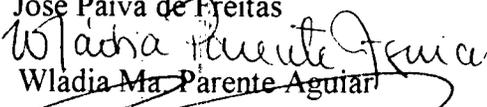

Alberto Cardoso Moreno Maia
Relator

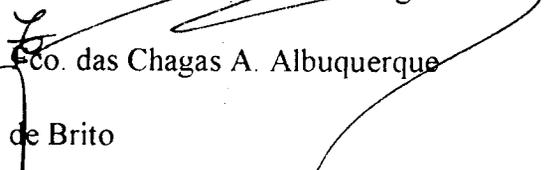

Moacir José Barreira Danziato


Maria Diva Santos Salomão


José Maria Vieira Mota


José Paiva de Freitas

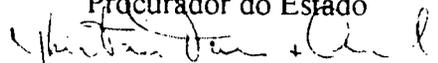

Wladia Ma Parente Aguiar


Edo. das Chagas A. Albuquerque


Alfredo Rogério Gomes de Brito

Fomos presentes

Consultor Tributário

Procurador do Estado

Ubiratan Ferreira de Andrade